



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 26 de outubro de 2021

Número 208

ÍNDICE

Assembleia da República

Resolução da Assembleia da República n.º 262/2021:

Recomenda a instalação de desfibriladores automáticos externos (DAE) em todos os recintos desportivos e escolas e o reforço da formação em suporte básico de vida 2

Resolução da Assembleia da República n.º 263/2021:

Recomenda ao Governo medidas para reforçar a mobilidade elétrica e suave 3

Resolução da Assembleia da República n.º 264/2021:

Recomenda ao Governo a publicação dos comentários gerais do Comité dos Direitos das Pessoas com Deficiência 4

Negócios Estrangeiros

Aviso n.º 54/2021:

O Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a Mongólia depositado o seu instrumento de adesão, a 1 de julho de 2021, relativamente ao Estatuto da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado, adotado na Haia, a 31 de outubro de 1951 5

Aviso n.º 55/2021:

O Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a República das Honduras depositado o seu instrumento de adesão, a 9 de setembro de 2021, relativamente ao Estatuto da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado, adotado na Haia, a 31 de outubro de 1951 6

Aviso n.º 56/2021:

O Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a República das Filipinas formulado uma declaração em conformidade com o artigo 31.º à Convenção Relativa à Citação e Notificação no Estrangeiro de Atos Judiciais e Extrajudiciais em Matéria Civil e Comercial, adotada na Haia, a 15 de novembro de 1965 7

Região Autónoma dos Açores

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 53/2021/A:

Medidas de apoio aos artesãos dos Açores 8

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 54/2021/A:

Orçamento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2022. 9



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 262/2021

Sumário: Recomenda a instalação de desfibriladores automáticos externos (DAE) em todos os recintos desportivos e escolas e o reforço da formação em suporte básico de vida.

Recomenda a instalação de desfibriladores automáticos externos (DAE) em todos os recintos desportivos e escolas e o reforço da formação em suporte básico de vida

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Instale desfibriladores automáticos externos (DAE) em todos os recintos desportivos, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 188/2009, de 12 de agosto, bem como nos estabelecimentos de ensino, ouvindo o Grupo de Trabalho criado para o efeito sobre as prioridades na colocação destes equipamentos.

2 — Reforce a formação dos professores e pessoal de apoio educativo em suporte básico de vida e desfibrilhação automática externa.

3 — Introduza o ensino de suporte básico de vida no currículo escolar dos alunos do 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, em termos adequados à idade daqueles e ao ano frequentado.

4 — Realize campanhas de literacia em saúde que promovam a importância de todos os cidadãos estarem aptos a aplicar o suporte básico de vida e a manusear um desfibrilhador automático externo.

5 — Avalie, ouvindo os especialistas do sector, a necessidade de proceder à revisão do Decreto-Lei n.º 188/2009, de 12 de agosto.

Aprovada em 8 de outubro de 2021.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

114669152



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 263/2021

Sumário: Recomenda ao Governo medidas para reforçar a mobilidade elétrica e suave.

Recomenda ao Governo medidas para reforçar a mobilidade elétrica e suave

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Incentive a mobilidade ativa ciclável, aumentando a dotação do Fundo Ambiental para os apoios aos veículos das categorias T4 e T5, referentes às bicicletas com assistência elétrica e convencionais, do «Incentivo pela Introdução no Consumo de Veículos de Baixas Emissões», duplicando o número de incentivos previstos para a categoria T4, e aumentando o número de incentivos para a categoria T5 em 4500 incentivos.

2 — Estude a possibilidade de aplicar a taxa reduzida de IVA (6 %) a todos os velocípedes, convencionais ou elétricos, cidadãos, de *trekking*, ou equivalentes, apropriados para as deslocações pendulares diárias ou em passeio, a partir de 2022, incluindo acessórios para transporte de crianças ou respetivos atrelados.

3 — Incentive as autarquias para que o espaço urbano seja redistribuído mais equitativamente, favorecendo os modos de transporte suaves e aumentando os espaços de utilização exclusiva por peões e ciclistas.

4 — Crie apoios específicos às deslocações pendulares diárias em bicicleta, à semelhança dos que existem em vários outros países europeus, contribuindo para a substituição efetiva do automóvel pela bicicleta nas deslocações quotidianas.

5 — Defina metas concretas para a expansão da rede pública de pontos de carregamento, tendo em conta os indicadores europeus, e atualizando o Quadro de Ação Nacional para o desenvolvimento do mercado de combustíveis alternativos no setor dos transportes, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 88/2017, de 26 de junho.

6 — Determine a expansão da rede de mobilidade elétrica (MOBI.E), incluindo a disseminação de conjuntos de postos de carregamento num mesmo local (*hubs* de carregamento).

7 — Estabeleça um número mínimo de pontos de carregamento públicos a serem instalados por concelhos de baixa densidade populacional, assegurando a coesão territorial e a igualdade no acesso a esta infraestrutura.

8 — Garanta financiamento para assegurar que em 2021 todos os municípios portugueses têm pontos de carregamento da rede MOBI.E.

9 — Torne obrigatória a existência de regulamentos municipais referentes à instalação de pontos de carregamento em domínio público, definindo procedimentos claros e formulários *on-line* para o licenciamento.

10 — Crie um regime simplificado que permita aos operadores e consumidores uma instalação mais ágil e desburocratizada de pontos de carregamento em domínio privado, assegurando os devidos aspetos de segurança e certificação das instalações.

11 — Lance um aviso-concurso do Fundo Ambiental dirigido a condomínios residenciais para cofinanciar parcialmente a instalação de postos de carregamentos, considerando critérios sociais ao nível da elegibilidade.

12 — Incentive os municípios a criarem programas de *vouchers* destinados ao cofinanciamento de pontos de carregamento.

Aprovada em 8 de outubro de 2021.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

114669128



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 264/2021

Sumário: Recomenda ao Governo a publicação dos comentários gerais do Comité dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Recomenda ao Governo a publicação dos comentários gerais do Comité dos Direitos das Pessoas com Deficiência

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que assegure a publicação da tradução para português, pelo Instituto Nacional para a Reabilitação, bem como a disponibilização em língua gestual, dos comentários gerais e dos comentários aos relatórios periódicos de Portugal elaborados pelo Comité dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Aprovada em 15 de outubro de 2021.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

114669055



NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 54/2021

Sumário: O Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a Mongólia depositado o seu instrumento de adesão, a 1 de julho de 2021, relativamente ao Estatuto da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado, adotado na Haia, a 31 de outubro de 1951.

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 1 de julho de 2021, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a Mongólia depositado o seu instrumento de adesão, a 1 de julho de 2021, relativamente ao Estatuto da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado, adotado na Haia, a 31 de outubro de 1951.

(tradução)

Aceitação

Mongólia, 01-07-2021.

O Estatuto entrou em vigor para a Mongólia a 1 de julho de 2021.

A República Portuguesa é Parte no mesmo Estatuto, o qual foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 41378, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 262, de 19 de novembro de 1957, estando este em vigor para Portugal desde 15 de julho de 1955.

A Autoridade Nacional é a Direção-Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 19 de outubro de 2021. — A Diretora, *Susana Vaz Patto*.

114668123



NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 55/2021

Sumário: O Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a República das Honduras depositado o seu instrumento de adesão, a 9 de setembro de 2021, relativamente ao Estatuto da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado, adotado na Haia, a 31 de outubro de 1951.

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 9 de setembro de 2021, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a República das Honduras depositado o seu instrumento de adesão, a 9 de setembro de 2021, relativamente ao Estatuto da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado, adotado na Haia, a 31 de outubro de 1951.

(tradução)

Aceitação

Honduras, 09-09-2021.

O Estatuto entrou em vigor para as Honduras a 9 de setembro de 2021.

A República Portuguesa é Parte no mesmo Estatuto, o qual foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 41378, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 262, de 19 de novembro de 1957, estando este em vigor para Portugal desde 15 de julho de 1955.

A Autoridade Nacional é a Direção-Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 19 de outubro de 2021. — A Diretora, *Susana Vaz Patto*.

114668107



NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 56/2021

Sumário: O Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a República das Filipinas formulado uma declaração em conformidade com o artigo 31.º à Convenção Relativa à Citação e Notificação no Estrangeiro de Atos Judiciais e Extrajudiciais em Matéria Civil e Comercial, adotada na Haia, a 15 de novembro de 1965.

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 9 de outubro de 2020, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a República das Filipinas formulado uma declaração em conformidade com o artigo 31.º à Convenção Relativa à Citação e Notificação no Estrangeiro de Atos Judiciais e Extrajudiciais em Matéria Civil e Comercial, adotada na Haia, a 15 de novembro de 1965.

(tradução)

Declarações

Filipinas, 01-10-2020.

«1 — Em conformidade com o artigo 5.º da Convenção, todos os atos oficiais para efeitos de citação ou notificação apenas serão efetuados se os documentos forem escritos ou acompanhados de uma tradução na língua inglesa ou filipina.

2 — As Filipinas declaram que se opõem, nos termos do artigo 8.º, à citação ou à notificação de atos, efetuada diretamente pelos agentes diplomáticos ou consulares dos Estados Contratantes, a pessoas que não sejam cidadãos desses Estados.

3 — As Filipinas opõem-se aos métodos de transmissão previstos nas alíneas a) e c) do artigo 10.º da Convenção.»

Autoridades

Filipinas, 01-10-2020.

«4 — De acordo com os artigos 17.º e 18.º, da Convenção supramencionada, a autoridade adicional é a Ordem dos Advogados das Filipinas.»

Filipinas, 08-10-2020.

«1 — O Supremo Tribunal das Filipinas — Gabinete do Presidente do Tribunal e os juizes com jurisdição para desempenhar as funções que atesta a citação ou a notificação do ato são competentes para completar o certificado referido no artigo 6.º da Convenção.

2 — Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Convenção, a autoridade recetora será o Supremo Tribunal das Filipinas — Gabinete do Presidente do Tribunal.»

A República Portuguesa é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 210/71, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 116, de 18 de maio de 1971, e ratificada a 27 de dezembro de 1973, de acordo com o Aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 20, de 24 de janeiro de 1974.

O instrumento de ratificação foi depositado a 27 de dezembro de 1973, conforme o Aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 20, de 24 de janeiro de 1974.

Esta Convenção está em vigor para Portugal desde 25 de fevereiro de 1974, de acordo com o Aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 20, de 24 de janeiro de 1974.

De acordo com o Aviso n.º 361/2010, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 240, de 14 de dezembro de 2010, a Direção-Geral da Administração da Justiça do Ministério da Justiça foi designada como autoridade central, em conformidade com o artigo 2.º, alínea 1.ª

Departamento de Assuntos Jurídicos, 21 de outubro de 2021. — A Diretora, *Susana Vaz Patto*.

114668383

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**Assembleia Legislativa****Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 53/2021/A**

Sumário: Medidas de apoio aos artesãos dos Açores.

Medidas de apoio aos artesãos dos Açores

Considerando a importância dos profissionais de artes e ofícios para a manutenção e preservação da cultura e tradições açorianas;

Considerando a importância dos produtos dos artesãos para a promoção da Região Autónoma dos Açores;

Considerando a evolução da situação pandémica, nomeadamente os sinais existentes de retoma da atividade económica;

Considerando que começam a ser realizados os eventos que anteriormente tinham sido cancelados pela pandemia;

Considerando que os profissionais de artes e ofícios enfrentaram enormes dificuldades para comercializar os seus produtos, devido à acentuada redução da procura;

Considerando que muitos dos artesãos dos Açores não possuem meios tecnológicos, nem conhecimentos para promover as vendas *online* e consequente expedição dos produtos;

Considerando que o Governo Regional, através do Centro de Artesanato dos Açores, deve promover as várias artes e ofícios;

Considerando que é fundamental apoiar os profissionais de artes e ofícios, enquanto agentes de divulgação histórico-cultural da Região e como parceiros da atividade turística;

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores resolve, nos termos regimentais aplicáveis e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 44.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, recomendar ao Governo Regional a adoção de medidas de apoio aos artesãos, de forma a incentivar a retoma do setor e atenuar as consequências resultantes da pandemia da COVID-19, com base nas seguintes condições:

- a) Incentivar a participação dos artesãos em feiras regionais, nacionais e internacionais;
- b) Alterar o Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento do Artesanato dos Açores (SIDART) a fim de garantir a comparticipação das despesas de alojamento;
- c) Ajudar à manutenção da atividade através da promoção local das várias artes e ofícios de cada ilha;
- d) Incentivar as vendas *online*.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 29 de setembro de 2021.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Luís Carlos Correia Garcia*.

114665312



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 54/2021/A

Sumário: Orçamento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2022.

Orçamento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2022

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 54/2006/A, de 22 de dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 3/2009/A, de 6 de março, e 43/2012/A, de 9 de outubro, aprova o Orçamento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2022, constante dos mapas em anexo.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 29 de setembro de 2021.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Luís Carlos Correia Garcia*.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ANO ECONÓMICO DE 2022

Aprovado pela Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores, em 29/09/2021

O Presidente da Ass. Leg. da Região Autónoma dos Açores

[Signature]

Concordo, 26/08/2021

O Presidente da Ass. Leg. da Região Autónoma dos Açores

[Signature]

Visto, em 30/08/2021

na Mesa da Ass. Leg. da Região Autónoma dos Açores

O Presidente da Ass. Leg. da Região Autónoma dos Açores

[Signature]

Conferido e verificado,
está em termos de ser visado.
O Conselho Administrativo,
em 26/08/2021

A Pres. Cons. Adm.,

[Signature]

RESUMO (em euros)

Receita	Orçamento (e) Ordinário		(f) 1.º Orçamento Suplementar
Corrente.....	12 538 000,00		
De capital.....	110 000,00	12 648 000,00	
Reposições não abatidas nos pagamentos.....		1 000,00	
Contas de ordem.....			
Total da receita.....		12 649 000,00	
Despesa			
Corrente.....	12 539 000,00		
De capital.....	110 000,00	12 649 000,00	
Contas de ordem.....			
Total da despesa.....		12 649 000,00	

Regime jurídico (g) Autonomia Administrativa e Financeira

Horta, 26 de agosto de 2021

O Conselho Administrativo,

[Signature]
[Signature]
[Signature]



ORÇAMENTO PARA 2022

DEPARTAMENTO: 01 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

CAPÍTULO: 01

DIVISÃO: 01

CÓDIGOS	ALÍNEAS	RUBRICAS	VALOR Euros
		<u>RECEITAS CORRENTES</u>	
06.00.00		Transferências correntes:	
06.04.00		Administração regional:	
06.04.01		Região Autónoma dos Açores	12 537 700,00
07.00.00		Venda de bens e serviços correntes:	
07.01.00		Venda de bens:	
07.01.99		Outros	100,00
07.02.00		Serviços:	
07.02.99		Outros	100,00
08.00.00		Outras receitas correntes:	
08.01.00		Outras:	
08.01.99		Outras	100,00
		TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES-»	12 538 000,00
		<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	
09.00.00		Venda de bens de investimento:	
09.04.00		Outros bens de investimento:	
09.04.01		Sociedades e quase-sociedades não financeiras	1 000,00
10.00.00		Transferências de capital:	
10.04.00		Administração regional:	
10.04.01		Região Autónoma dos Açores	109 000,00
		TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL-»	110 000,00
		<u>OUTRAS RECEITAS</u>	
15.00.00		Reposições não abatidas nos pagamentos:	
15.01.00		Reposições não abatidas nos pagamentos:	
15.01.01		Reposições não abatidas nos pagamentos	1 000,00
		TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS -»	1 000,00
		TOTAL DA RECEITA-»	12 649 000,00



ORÇAMENTO PARA 2022

DEPARTAMENTO: 01 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

CAPÍTULO: 01

DIVISÃO: 01

CÓDIGOS	ALÍNEAS	RUBRICAS	VALOR Euros
		<u>DESPESAS CORRENTES</u>	
01.00.00		Despesas com o pessoal:	
01.01.00		Remunerações certas e permanentes:	
01.01.01	a)	Deputados	2 414 200,00
01.01.01	b)	Subsídio de reintegração	31 600,00
01.01.03		Pessoal dos quadros - Regime de função pública	1 385 400,00
01.01.04		Pessoal dos quadros - Regime de contrato individual de trabalho	45 800,00
01.01.08		Pessoal aguardando aposentação	1 000,00
01.01.09		Pessoal em qualquer outra situação	962 300,00
01.01.10		Gratificações	2 400,00
01.01.11		Representação	590 600,00
01.01.12		Suplementos e prémios	22 000,00
01.01.13		Subsídio de refeição	116 800,00
01.01.14		Subsídio de férias e de Natal	743 900,00
01.01.15		Remunerações por doença e maternidade/paternidade	2 500,00
		Subtotal 1 - »	6 318 500,00
01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:	
01.02.02		Horas extraordinárias	1 500,00
01.02.04		Ajudas de custo	150 000,00
01.02.05		Abono para falhas	1 100,00
01.02.13		Outros suplementos e prémios	15 000,00
01.02.14	a)	Remuneração complementar	47 600,00
01.02.14	b)	Outros abonos em numerário ou espécie	150 000,00
		Subtotal 2 ->	365 200,00
01.03.01		Segurança social:	
01.03.03	a)	Complemento açoriano ao ab. de família p/crianças e jovens	120,00
01.03.03	b)	Subsídio familiar a crianças e jovens	3 300,00
01.03.04		Outras prestações familiares	5 000,00
01.03.05		Contribuições para a segurança social	1 480 700,00
01.03.06		Acidentes em serviço e doenças profissionais	1 000,00
01.03.08		Outras pensões	20 000,00
01.03.10	p)	Parentalidade	2 000,00
01.03.10	s)	Subsídio de desemprego	13 200,00
		Subtotal 3 ->	1 525 320,00
		TOTAL 1 ->	8 209 020,00



ORÇAMENTO PARA 2022

DEPARTAMENTO: 01 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

CAPÍTULO: 01

DIVISÃO: 01

CÓDIGOS	ALÍNEAS	RUBRICAS	VALOR Euros
02.00.00		Aquisição de bens e serviços:	
02.01.00		Aquisição de bens:	
02.01.02		Combustíveis e lubrificantes	1 500,00
02.01.04		Limpeza e higiene	10 000,00
02.01.07		Vestuário e artigos pessoais	3 000,00
02.01.08		Material de escritório	70 000,00
02.01.14		Outro material - Peças	5 000,00
02.01.15		Prémios, condecorações e ofertas	5 000,00
02.01.17		Ferramentas e utensílios	250,00
02.01.18		Livros e documentação técnica	250,00
02.01.19		Artigos honoríficos e de decoração	1 500,00
02.01.21		Outros bens	35 000,00
		Subtotal 1 ->	131 500,00
02.02.00		Aquisição de serviços:	
02.02.01		Encargos das instalações	120 000,00
02.02.02		Limpeza e higiene	35 000,00
02.02.03		Conservação de bens	82 000,00
02.02.04		Locação de edifícios	22 000,00
02.02.05		Locação de material de informática	40 000,00
02.02.08		Locação de outros bens	14 000,00
02.02.09		Comunicações	175 000,00
02.02.10		Transportes	5 000,00
02.02.11		Representação dos serviços	20 000,00
02.02.12		Seguros	12 000,00
02.02.13		Deslocações e estadas	600 000,00
02.02.14		Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	20 000,00
02.02.15		Formação	1 000,00
02.02.17		Publicidade	20 000,00
02.02.18		Vigilância e segurança	28 000,00
02.02.19		Assistência técnica	50 000,00
02.02.20		Outros trabalhos especializados	85 000,00
02.02.25		Outros serviços	20 000,00
		Subtotal 2 ->	1 349 000,00
		TOTAL 2 ->	1 480 500,00



ORÇAMENTO PARA 2022

DEPARTAMENTO: 01 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

CAPÍTULO: 01

DIVISÃO: 01

CÓDIGOS	ALÍNEAS	RUBRICAS	VALOR Euros
03.00.00		Juros e outros encargos:	
03.06.00		Outros encargos financeiros:	
03.06.01		Outros encargos financeiros	480,00
		TOTAL 3 ->	480,00
04.00.00		Transferências correntes:	
04.03.00		Administração central:	
04.03.05		Serviços e fundos autónomos:	
04.03.05	a)	Caixa Geral de Aposentações	1 920 000,00
		TOTAL 4 ->	1 920 000,00
06.00.00		Outras despesas correntes:	
06.02.03		Outras:	
06.02.03	a)	Despesas com a comparticipação na cobertura dos trabalhos plenários da ALRAA	20 000,00
06.02.03	b)	Apoio à atividade parlamentar	909 000,00
		TOTAL 5 ->	929 000,00
		TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES (Total 1+2+3+4+5)	12 539 000,00
		<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>	
07.00.00		Aquisição de bens de capital:	
07.01.00		Investimentos:	
07.01.03		Edifícios	1 000,00
07.01.07		Equipamento de informática	20 000,00
07.01.08		Software informático	65 000,00
07.01.09		Equipamento administrativo	20 000,00
07.01.10		Equipamento básico	1 000,00
07.01.11		Ferramentas e utensílios	1 000,00
07.01.12		Artigos e objectos de valor	1 000,00
07.01.15		Outros investimentos	1 000,00
		TOTAL 6 ->	110 000,00
		TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL (Total 6)	110 000,00
		TOTAL DA DESPESA	12 649 000,00



ORÇAMENTO PARA 2022

DEPARTAMENTO: 01 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

CAPÍTULO: 01

DIVISÃO: 01

CÓDIGOS	ALÍNEAS	RUBRICAS	VALOR Euros
		<u>DESPESAS CORRENTES</u>	
01.00.00		DESPESAS COM PESSOAL (Total 1)	8 209 020,00
02.00.00		AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES (Total 2)	1 480 500,00
03.00.00		JUROS E OUTROS ENCARGOS (Total 3)	480,00
04.00.00		TRANSFERÊNCIAS CORRENTES (Total 4)	1 920 000,00
06.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES (Total 5)	929 000,00
		TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	12 539 000,00
		<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>	
07.00.00		AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL (Total 6)	110 000,00
		TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	110 000,00
		TOTAL DA DESPESA	12 649 000,00



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

ORÇAMENTO PARA 2022

ENCARGOS COM REMUNERAÇÕES CERTAS AO PESSOAL

01.01.01 a) - Deputados

Categorias	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Montante pecuniário	N.º	Valor mensal	Valor anual	Observações
Presidente da ALRAA a) Deputados b)			4 725,87 3 508,05	1 56	4 725,87 196 450,80	56 710,44 2 357 409,60	Remunerações calculadas com as reduções previstas na Lei 12-A/2010, de 30/06. a) Vencimento mensal de acordo com o n.º 1 do art.º 12.º da Lei n.º 4/85, de 9/04, aplicável nos termos do n.º 1 do art.º 93.º da Lei n.º 2/2009, de 12/01. b) Vencimento mensal de acordo com o n.º 2 do art.º 93.º da Lei n.º 2/2009, de 12/01. c) Corresponde à remuneração extraordinária dos meses de junho e novembro, conforme previsto no n.º 2 do art.º 2.º da Lei n.º 4/85, de 09/04.
Subtotal 1				57	201 176,67	2 414 120,04	
Subsídio de férias e Natal c)						402 353,34	
Abono para falhas							
Gratificações							
Segurança social						668 912,43	
Subtotal 2						1 071 265,77	
Total (Subtotal 1+2)						3 485 385,81	

Horta, 4 de agosto de 2021

A Presidente do Conselho Administrativo,



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

ORÇAMENTO PARA 2022

ENCARGOS COM REMUNERAÇÕES CERTAS AO PESSOAL

01.01.03 - Pessoal dos quadros - Regime de função pública

Categorias	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Montante pecuniário	N.º	Valor mensal	Valor anual	Observações
Secretária-geral a)			3 745,26	1	3 745,26	44 943,12	
Consultor de informática			4 223,53	1	4 223,53	50 682,36	Remunerações calculadas nos termos dos
T. infor. grau 3 nível 2 b)		Entre 41 e 42	3 443,09	1	3 443,09	41 317,08	art.ºs 146.º e 147.º da Lei n.º 35/2014, de
T. infor. grau 3 nível 2		Entre 36 e 37	3 075,84	1	3 075,84	36 910,08	20/06, D.Regul. n.º 14/2008, de 31/07 e
T. infor. grau 2 nível 1 b)		23	2 341,31	1	2 341,31	28 095,72	Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12,
T. Adj informática nível 2 b)		Entre 10 e 11	1 303,08	1	1 303,08	15 636,96	DL n.º 97/2001, de 26/03 e artigo 5.º da Lei
Técnico superior	13.ª	54	4 292,40	2	8 584,80	103 017,60	n.º 75/2014, de 12/09, acrescida da remunera-
Técnico superior	8	39	3 259,47	1	3 259,47	39 113,64	ção suplementar prevista no n.º 4 do artigo
Técnico superior	5.ª	27	2 433,12	2	4 866,24	58 394,88	56.º do DLR n.º 54/2006/A, de 22/12, alterado
Técnico superior c)	4	23	2 319,51	1	2 319,51	27 834,12	e republicado pelos DLR n.ºs 3/2009/A, de
Técnico superior	3.ª	19	1 882,23	2	3 764,46	45 173,52	06/03 e 43/2012/A, de 09/10 (Orgânica da
Técnico superior f)	2.ª	15	1 606,77	9	14 460,93	173 531,16	ALRAA).
Coordenador técnico d)	4.ª	22	2 245,47	2	4 490,94	53 891,28	a) N.º 1 do art.º 25 da Orgânica da ALRAA,
Coordenador técnico	4.ª	22	2 088,81	1	2 088,81	25 065,72	conjugado com o n.º 1 do artigo 2.º do DLR
Assistente técnico d)	12.ª	17	1 875,33	1	1 875,33	22 503,96	n.º 2/2005/A, de 09/05 e respetivas
Assistente técnico e)	Entre 1.ª e 2.ª	Entre 14 e 17	1 547,09	2	3 094,18	37 130,16	alterações.
Assistente técnico	11.ª	16	1 675,64	1	1 675,64	20 107,68	b) Pelo exercício das funções de coordenador
Assistente técnico d)	10.ª	15	1 727,28	1	1 727,28	20 727,36	técnico (carreira de informática), tem direito a
Assistente técnico	9.ª	14	1 537,92	1	1 537,92	18 455,04	um acréscimo remuneratório de 40 pontos
Assistente técnico	7.ª	12	1 400,19	4	5 600,76	67 209,12	26 883,60
Assistente técnico	4.ª	9	1 193,61	1	1 193,61	14 323,32	do DL n.º 97/2001, de 26/03.
Assistente técnico	3.ª	8	1 120,15	2	2 240,30	26 883,60	c) Pelo exercício das funções de gestor do
Assistente técnico	2.ª	7	1 069,21	4	4 276,84	51 322,08	do Núcleo de Gestão pela Qualidade, auferir
Assistente técnico f)	1.ª	5	937,51	2	1 875,02	22 500,24	um suplemento remuneratório equivalente a
Assistente operacional	10.ª	10	1 262,47	1	1 262,47	15 149,64	10% da remuneração base da categoria de
Assistente operacional	8.ª	8	1 120,15	1	1 120,15	13 441,80	origem, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º da
Assistente operacional	7.ª	7	1 069,21	1	1 069,21	12 830,52	Orgânica da ALRAA.
Assistente operacional	5.ª	5	937,31	2	1 874,62	22 495,44	d) Pelo exercício das funções de coordenador,
Assistente operacional	4.ª	4	886,67	26	23 053,42	276 641,04	auferem um suplemento remuneratório equiva-
Subtotal 1					76	115 444,02	1 385 328,24
Subsídio de férias e Natal						175 403,49	f) 1 lugar a preencher
Remuneração complementar						24 600,00	
Abono para falhas						1 050,72	
Gratificações						2 320,33	
Suplementos e prémios						21 950,00	
Outros suplementos e prémios						15 000,00	
Segurança Social						386 092,54	
Subsídio de refeição						78 000,00	
Abono de família						3 300,00	
Compl. Açoriano Ab. Família						120,00	
Subtotal 2						707 837,08	
Total (Subtotal 1+2)						2 093 165,32	

Horta, 4 de agosto de 2021
A Presidente do Conselho Administrativo,



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

ORÇAMENTO PARA 2022

ENCARGOS COM REMUNERAÇÕES CERTAS AO PESSOAL

01.01.04 - Pessoal dos quadros - Regime de contrato individual de trabalho

Categorias	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Montante pecuniário	N.º	Valor mensal	Valor anual	Observações
Técnico superior	2.ª	15.º	1 606,77	1	1 606,77	19 281,24	Remunerações calculadas de acordo com o regime jurídico previsto nos art.ºs 146.º e 147.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, DR n.º 14/2008, de 31/07 e Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12, acrescidas da remuneração suplementar prevista no n.º 4 do art.º 56.º do DLR n.º 54/2006/A, de 22/12, alterado pelos DLR n.ºs 3/2009/A, de 06/03 e 43/2012/A, de 09/10 (Orgânica da ALRAA), DL n.º 97/2001, de 26/03 e artigo 5.º da Lei n.º 75/2014, de 12/09.
Esp. Inform. grau 1 nível 2		Entre 23 e 24	2 203,57	1	2 203,57	26 442,84	
Subtotal 1				2	3 810,34	45 724,08	
Subsídio de férias e Natal						5 715,52	
Abono para falhas							
Gratificações							
Subsídio de turno							
Remuneração complementar							
Segurança Social						12 216,91	
Subsídio de refeição						2 100,00	
Subtotal 2						20 032,43	
Total (Subtotal 1+2)						65 756,51	

Horta, 4 de agosto de 2021

A Presidente do Conselho Administrativo,



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

ORÇAMENTO PARA 2022

ENCARGOS COM REMUNERAÇÕES CERTAS AO PESSOAL

01.01.09 - Pessoal em qualquer outra situação

Categorias	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Montante pecuniário	N.º	Valor mensal	Valor anual	Observações
Chefe de gabinete a)			3 745,26	1	3 745,26	44 943,12	
Adjunto a) e b)			2 996,21	6	17 977,26	215 727,12	
Secretário pessoal a)			2 059,89	1	2 059,89	24 718,68	
Secretário de G/R Parlamentar b)			2 059,89	8	16 479,12	197 749,44	
Aux. sec. de G/R Parlamentar b)			1 235,94	9	11 123,46	133 481,52	
Aux. sec. de G/R Parlamentar c)			27 000,00		27 000,00	324 000,00	
Técnico Superior d)		17	1 800,00	1	1 800,00	21 600,00	
Subtotal 1							
				26	80 184,99	962 219,88	
Subsídio de férias e Natal						160 369,98	
Abono para falhas							
Outros suplementos e prémios						4 500,00	
Remuneração complementar						23 000,00	
Segurança Social						273 146,34	
Subsídio de refeição						36 700,00	
Subtotal 2						497 716,32	
Total (Subtotal 1+2)						1 459 936,20	

Horta, 4 de agosto de 2021

A Presidente do Conselho Administrativo,



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

ORÇAMENTO PARA 2022

ENCARGOS COM REMUNERAÇÕES CERTAS AO PESSOAL

01.01.11 - Representação

Categorias	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Montante pecuniário	N.º	Valor mensal	Valor anual	Observações
Presidente da ALRAA a)			1 931,46	1	1 931,46	23 177,52	
Vice-presidente da ALRAA b)			1 243,65	2	2 487,30	29 847,60	a) N.º 1 do art.º 93.º da Lei n.º
Secretário da Mesa da ALRAA c)			746,19	2	1 492,38	17 908,56	2/2009, de 12/01, e n.º 2 do
Presidente Grupo Parlamentar b)			1 243,65	5	6 218,25	74 619,00	art.º 12.º da Lei n.º 4/85, de 9/04,
Vice-presidente Gr. Parlamentar d)			994,92	7	6 964,44	83 573,28	alterada e republicada pela Lei
Deputado - Repr. Parlamentar d)			994,92	3	2 984,76	35 817,12	n.º 52-A/2005, de 10/10.
Presidente de Comissão d)			994,92	4	3 979,68	47 756,16	
Relator de Comissão c)			746,19	6	4 477,14	53 725,68	b) N.º 6 do art.º 93.º da Lei n.º
Deputados e)			497,46	25	12 436,50	149 238,00	2/2009, de 12/01.
Chefe de gabinete f)			780,01	1	780,01	9 360,12	
Adjunto f)			780,01	6	4 680,06	56 160,72	c) N.º 8 do art.º 93.º da Lei n.º
Secretário-geral g)			780,01	1	780,01	9 360,12	2/2009, de 12/01.
							d) N.º 7 do art.º 93.º da Lei n.º
							2/2009, de 12/01.
							e) N.º 9 do art.º 93.º da Lei n.º
							2/2009, de 12/01.
							f) N.º 1 do art.º 9.º do DL n.º
							262/88, de 23/07, aplicado nos
							termos do n.º 1 do art.º 10.º da
							Orgânica da ALRAA, e
							n.º 2 do art.º 8.º do DRR n.º.
							18/99/A, de 21/12.
							g) N.º 2 do art.º 31º do Estatuto
							do Pessoal Dirigente e Despacho
							Conjunto n.º 625/99, da Presi-
							dência do Conselho de Ministros
							e do Ministério das Finanças.
Subtotal 1				63	49 211,99	590 543,88	
Subsídio de férias e Natal							
Abono para falhas							
Gratificações							
Segurança Social						140 254,17	
Subtotal 2						140 254,17	
Total (Subtotal 1+2)						730 798,05	

Horta, 4 de agosto de 2021

A Presidente do Conselho Administrativo,



01.01.01 b) - Subsídio de reintegração

A Presidente do Conselho Administrativo,

114665297



I SÉRIE



**DIÁRIO
DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750